LEI Nº 2.383 DE 07 DE MAIO DE 2019.

Autoriza a contratação de 01 (um) Atendente Educacional 40 (quarenta) horas, por tempo determinado para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, 01 (um) Atendente Educacional 40 (quarenta) horas, com fundamento nos artigos 232, 233 Inciso III, 234 e 235 da Lei Municipal n.º 074, de 08 de dezembro de 1997.

Parágrafo único - O valor do vencimento para as funções de Atendente Educacional 40 (quarenta) horas, atualmente é de R$ 1.522,36 (mil quinhentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos).

Art. 2º- As contratações referidas no *caput* do artigo 1º da presente Lei serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado 02/2019.

Art. 3º- A presente despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária própria.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 07 (sete) dia do mês de maio de 2019.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei n.º 2.471/2019 que autoriza a contratar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, 01 (um) atendente educacional, 40 (quarenta) horas, justificando a contratação devido a servidora pública Elenice Rieder encontrar-se em licença maternidade, e a demanda de serviço deste profissional nas Escolas Municipais de Educação Infantil Diva Pinto Moreira, deve ser suprida para melhor atendimento das necessidades dos educandários, primando sempre pela qualidade e eficiência do ensino-aprendizagem.

Ademais, para a devida contratação, consta o parecer do controle interno aprovando as disposições do presente projeto de lei.

Diante ao exposto, solicitamos a contratação emergencial de profissionais habilitados para atuar nestas áreas, atendendo excepcional interesse público.

Atenciosas saudações,

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE EDUCACIONAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

Cuidar e Educar - Ter cuidados básicos com a criança: Higiene – banho e troca de fraldas, orientar e auxiliar as crianças no que se refere à higiene pessoal (transformando num ato de carinho e de prazer, aproveitando o momento para a estimulação); Desenvolver junto ao educando hábitos de higiene, de boas maneiras, de educação informal, de saúde e orientar no sentido de despertar o senso de responsabilidade. Alimentação – adequada à idade da criança e oferecida individualmente às crianças menores; Repouso – criar ambiente propício ao sono, conforme a necessidade da criança. Dispensar atenção individual a cada criança, acompanhando-a, integralmente, no período em que está na escola, sem, porém inibir-lhe as iniciativas criadoras; proporcionar a segurança física e emocional da criança, da chegada à saída da Escola; organizar e manter o espaço físico ocupado tornando–o educativo à criança; estimular a criança nos seus aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores, de acordo com a sua fase evolutiva; oferecer condições para que a criança seja sujeito de sua própria evolução; planejar atividades pedagógicas que levem a criança a agir, falar, criar, experimentar e pensar em consonância com suas necessidades, suas potencialidades, seus interesses; manter constantemente atualizado o registro de desenvolvimento individual da criança e freqüência diária; participar de reuniões com os pais, equipe diretiva e equipe de estudos, para melhor desenvolver seu trabalho; estudar e buscar apoio para compreender e bem orientar a criança, com vista a adquirir maior conhecimento. Coordenar a movimentação de alunos no Estabelecimento de Ensino, na entrada e saída, durante as aulas e intervalos, no recreio e na merenda; Encaminhar e acompanhar alunos quando da realização de atividades extraclasse e extracurriculares; Subsidiar as atividades curriculares e extracurriculares, viabilizando uso de material didático pedagógico; Receber e entregar correspondências internas e externas; Acompanhar alunos quando solicitado pela Direção; Orientar o acesso da comunidade escolar e visitantes nas dependências da escola;

Auxiliar o professor em sala de aula, quando solicitado; encaminhar à direção da escola situação que coloquem em risco a segurança dos alunos; Zelar pela manutenção e conservação dos aparelhos e equipamentos existentes na Escola; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; observar a saúde e o bem estar das crianças, comunicando qualquer alteração no comportamento, ajudando quando necessário, a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação. Executar outras tarefas semelhantes. O atendente Educacional, desempenha a função sob a orientação de um Diretor, Coordenador ou Professor Responsável pela Unidade Educacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período de trabalho de 40 horas semanais;
b) Outras: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma escola.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Ensino Médio Completo;
b) Idade: mínima de dezoito anos.